

RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “FEMINICÍDIO: A EFICÁCIA DA LEI N. 13.104/2015 NO COMBATE À VIOLÊNCIA DO GÊNERO”¹

REVIEW OF THE TITLED ARTICLE “FEMINICIDE: THE EFFECTIVENESS OF LAW 13.104/2015 ON FIGHTING GENDER VIOLENCE”

Andrea Martins da Silva²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4364107129916557>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6568-9465>

E-mail: andreams.martins@gmail.com

Resenha da obra:

SILVA, Bruna Soares; GURGEL, Caroline Pereira; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Feminicídio: a eficácia da Lei n. 13.104/2015 no combate à violência do gênero. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídico e Financeiros.** Ano X, Vol.X, n.39, jul.-dez., 2019.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Feminicídio: a eficácia da Lei n. 13.104/2015 no combate à violência do gênero”. Este artigo é de autoria de: Bruna Soares Silva; Caroline Pereira Gurgel; e Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídico e Financeiro”, no Ano X, Vol.X, n.39, jul.-dez., 2019.

Palavras-chave: Eficácia da Lei. Feminicídio. Histórico patriarcal. Violência contra a mulher. Código Penal.

Abstract

This is a review of the article entitled “Femicide: the effectiveness of law 13,104/2015 in combating gender violence”. This article is by: Bruna Soares Silva; Caroline Pereira Gurgel; and Jonas Rodrigo Gonçalves. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídico e Financeiro”, in Year X, Vol.X, n.39, jul.-dec., 2019.

Keywords: *Effectiveness of the law. Femicide. Patriarchal history. Violence against women. Penal Code.*

¹. A revisão linguística desta resenha foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduanda em Direito pela Faculdade Processus.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Feminicídio: a eficácia da Lei n. 13.104/2015 no combate à violência do gênero”. Este artigo é de autoria de: Bruna Soares Silva; Caroline Pereira Gurgel; e Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídico e Financeiro”, no Ano X, Vol.X, n.39, jul.-dez., 2019.

Quanto aos(as) autores(as) deste artigo, saibamos um pouco a respeito do currículo de cada um(a) deles(as). Muito do que constitui a experiência ou a formação de um(a) autor(a) contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um(a) dos(a) autores(as).

A primeira autora deste artigo é Bruna Soares Silva. Graduanda em Direito pela Faculdade Processus (Brasília/DF), com identidade internacional Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8629-4326>.

A segunda autora deste artigo é Caroline Pereira Gurgel. Graduanda em Direito pela Faculdade Processus (Brasília/DF). Líder discente do Observatório de Direitos Animais e Ecológicos - ODAE (www.direitosanimais.eco.br). Auxiliar em Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Processus (Brasília/DF). Com o currículo na Plataforma Lattes disponível no endereço: <http://lattes.cnpq.br/7380545679433510>.

O terceiro autor deste artigo é Jonas Rodrigo Gonçalves. Doutorando em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (2019-2022). Mestre em Ciência Política pelo Centro Universitário Euroamericano/DF (2008). Especialista em Letras (Linguística): Revisão de Texto pela Universidade Gama Filho/RJ (2010). Especialista em Didática do Ensino Superior em EAD e em Docência na Educação Superior pela Facesa/GO (2017). Especialista em Formação em Educação a Distância pela Unip/DF (2018). Possui Licenciatura em Letras (Português/Inglês) pela Universidade Paulista (Unip). Possui Licenciatura Plena em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (2002), habilitando-se também à licenciatura plena em História, Psicologia e Sociologia (Portaria MEC 1.405/1993). É autor e/ou coautor em 61 livros e/ou capítulos de livros publicados. No momento atual é professor universitário. É revisor e editor de periódicos. Com o currículo na Plataforma Lattes disponível no endereço: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>, e identidade internacional Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, feminicídio: a eficácia da Lei n. 13.104/2015 no combate à violência do gênero, eficácia da qualificadora no Brasil, considerações finais, referências. E nos subcapítulos: histórico patriarcal, legitimação da violência contra a mulher na lei penal, casos da América Latina, casos no Brasil, feminismo e a consequente evolução legislativa, convenções internacionais e nacionais, Lei Maria da Penha, Projeto de Lei n. 292/2013, conceito de feminicídio, espécies de feminicídio, feminicídio íntimo, feminicídio não-íntimo, feminicídio por conexão, características do

feminicídio, crime hediondo, agravantes da pena, condições para configuração como "sexo feminino", análises sobre a efetividade da Lei n. 13.104/2015, a efetividade da lei e sua eficácia, a impraticabilidade da lei e sua ineficácia impraticabilidade.

No resumo deste artigo consta:

O tema deste artigo é o feminicídio. Investigou-se o seguinte problema: "A eficácia da Lei n. 13.104/2015 (BRASIL, 2015) no combate à violência do gênero". Cogitou-se hipótese: "A Lei n. 13.104, de 2015, (BRASIL, 2015) que inseriu a qualificadora feminicídio no Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), é um instrumento eficaz no combate à violência contra a mulher?". O objetivo geral é analisar a eficácia da Lei n. 13.104/2015 (BRASIL, 2015), no combate à violência do gênero. Os objetivos específicos são: "investigar o contexto histórico da violência contra a mulher"; "examinar a qualificadora feminicídio e sua aplicação"; "discutir a eficácia da lei como medida de proteção". Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido os seus consequentes reflexos para as mulheres; para a ciência, por analisar a eficácia que a lei como uma norma apresenta em seu ordenamento jurídico; agrega à sociedade pelo fato de buscar realizar uma análise sobre o contexto histórico-jurídico e suas consequências. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de 6 meses. (Silva *et al.*, 2019, p. 202).

O tema deste manuscrito é "Feminicídio: a eficácia da Lei n. 13.104/2015 (BRASIL, 2015) no combate à violência do gênero". Foi discutido o seguinte problema "A Lei n. 13.104, de 2015 (BRASIL, 2015), que inseriu a qualificadora feminicídio no Código Penal Brasileiro, é um instrumento eficaz no combate à violência contra a mulher?". O artigo partiu da seguinte hipótese "a Lei n. 13.104/2015 (BRASIL, 2015) é sim eficaz no combate à violência do gênero".

Neste artigo, o objetivo geral foi "analisar a eficácia da Lei n. 13.104, de 2015 (BRASIL, 2015), no combate à violência do gênero". Os objetivos específicos foram "investigar o contexto histórico da violência contra a mulher"; "discutir a eficácia da Lei n. 13.104/2015 (BRASIL, 2015) como medida de proteção à mulher"; "examinar a qualificadora feminicídio, suas espécies e aplicação na lei penal".

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: a publicidade desta obra em um ponto de vista pessoal encontra-se nos possíveis desdobros que uma nova legislação confere a toda sociedade e para qual todos concorrem. Além de elucidar pontos sociais e históricos para os quais é preciso que haja modificações de modo a suprimir com a discriminação de gênero que até então encontra-se enraizada a ela. Este artigo detém sua importância para ciência uma vez propõe verificar se há eficácia no combate à violência contra as mulheres no Brasil, por meio da qualificadora, principalmente ao se utilizar de um de seus ramos, o Direito Penal, como forma de instrumento para atingir tal fim. Além de contribuir para a elucidação dos problemas dogmáticos que envolvem a questão e como a jurisprudência das possíveis dúvidas em relação à qualificadora.

A metodologia utilizada para a desenvolvimento da pesquisa empregada no artigo aqui analisado foi uma vasta pesquisa bibliográfica, valendo-se tanto de literatura quanto de jurisprudências atuais acerca do assunto e dos posicionamentos sobre ele, de forma a englobar um imenso acervo para que se alcançasse o objetivo desejado para esse artigo. Assim se utilizou por intermédio dos institutos que compreendem não apenas o feminicídio, como da mesma forma àqueles atinentes à violência contra a mulher, o histórico patriarcal da sociedade, e o dever social punitiva do Estado; de forma a explorá-los de maneira minuciosa garantindo assim uma base teórica sólida que afastaria a analisaria através de juízo de valores pessoal e permitiria uma análise amparada no ponto de vista jurídico, realizando-se uma conjectura quantitativa dos dados apurados. Sendo realizado concomitantemente a base bibliográfica uma pesquisa qualitativa visando apurar o meio mais apropriado para chegar ao cerne do que se buscava.

No desenvolvimento do título “Histórico Patriarcal”, os autores expõem o contexto em que surgem as primeiras evidências dos inúmeros casos de violência e repressão contra as mulheres que são encorajados pelo patriarcado. A referência do histórico patriarcal é na Inquisição, no decorrer da Era Medieval, quando, pela primeira vez, tem-se a prática do poder punitivo. Logo após a Inquisição, ocorre o surgimento do *labeling approach*, em que se passa a vislumbrar o crime como consequência de uma construção, cujo discurso social estabelece certos comportamentos como desviantes. Até então, o que se provoca com as leis se constitui apenas em um reforço de uma cultura patriarcal. Dessa forma, é possível constatar claramente uma fabricação desse olhar antigênero, onde o poder punitivo vinha manifestando-se em vários lugares do mundo.

Na sequência, o artigo mostra de forma clara uma memória legislativa que constata o reflexo de ter sido Portugal colonizador do Brasil durante 290 anos. Este fato influenciou na adoção do primeiro Código utilizado, o Filipino, que assegurava ao marido o total direito de executar a sua esposa caso a flagrasse cometendo adultério. Dessa maneira, é nítida a ligação entre a violência em desfavor da mulher com a Cultura Patriarcal. Esse contexto só veio a comportar mudanças a partir da independência do Estado brasileiro e da adesão ao Código Criminal do Império do Brasil (BRASIL, 1830) que coibia o marido de matar sua mulher em proteção a sua honra. Ao longo do Brasil Imperial, o Código Penal de 1830 (BRASIL, 1830) passa a admitir punições caso a mulher cometa adultério. O problema é o grupo de poderes políticos e religiosos os quais se associam para legitimar a subjugação das mulheres tornando-as indignas de uma tutela. No entanto, o Código Penal de 1940 (BRASIL, 1940) afastou a licitude dessas atitudes, ainda que possam ter estabelecido sanções não condizentes com a seriedade das condutas realizadas.

Neste ponto da obra, os autores apresentam um dos acontecimentos mais emblemáticos contendo a violência contra o sexo feminino, o da Ciudad Juárez, que

devido tanto a suas particularidades quanto a sua duração fez com que o Estado do México fosse retaliado pela Corte Internacional de Direitos Humanos que o sentenciou por feminicídio pela primeira vez, obrigando a criação de normas, como a Ley General de Acceso de las Mujeres a una vida Libre de Violencia. O Brasil, da mesma forma não está isento, seus índices evidenciam que, enraizado ao machismo cultural, as mulheres cotidianamente são vítimas de ações violentas. Em meio aos numerosos casos acontecidos, como o de Maria da Penha (relevante símbolo na história do Brasil), o de Eliza Samúdio e o de Eloá Pimental. Caso como os de Gabriela Belota, Márcia Calixto, Angela Diniz, além dos outros três citados acima são alguns dos milhares de casos enfrentados por mulheres as quais veem retirados o seu direito à vida por pensarem por si e não se subordinarem às imposições da sociedade.

O manuscrito aduz o conceito trazido por Chimamanda Ngozi Adichie (ADICHIE, 2014, p. 5), que o feminismo é compreender que existe um problema de gênero que precisa ser resolvido. E acrescenta as palavras de Jane Mansbridge (*apud* CASTELLS, 2001, p. 210) que o feminismo admite como definição um tipo de compromisso que pretende pôr fim à um domínio masculino. Dessa maneira, os autores sustentam que o feminismo deixa de ser um tema isolado sustentado por alguns e passa a ser visto como tema de cidadania defendida pelo fundamento da Dignidade Humana, precisando de alterações não somente sociais, mas legislativas.

O texto aborda de maneira robusta que a agressão contra a mulher é um contexto que está sujeito a transformações, motivo que passa a surgir em várias convenções nacionais e internacionais. E reafirmando a violência como uma forma de violação aos direitos, a ONU lançou portas para que diversos estados se submetessem a buscar medidas que tinham o objetivo de obter a equidade entre homens e mulheres.

Com fundamentação, o texto traz como um importante marco, a Lei n. 11.340/2006 (BRASIL, 2006), Lei Maria da Penha, a qual foi aprovada por influência internacional. O Brasil foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos como consequência de sua omissão e de sua negligência em razão da violência doméstica suportada por Maria (dentre outras mulheres), visto que considera uma transgressão não somente de uma obrigação de processar e punir, como de prevenir tais condutas aviltantes. Em 1895, o gradual crescimento dos movimentos feministas associados às instalações de delegacias especializadas na assistência à mulher ganhou reforço *a posteriori* com o princípio constitucional da família, pois foram relevantes na questão da repressão da violência e na criação de meios que hoje tem por objetivo proteger a mulher. A Lei Maria da Penha ostenta normas que especificam e ao mesmo tempo afastam institutos despenalizadores de maneira a trazer mais segurança ao gênero feminino, embora esteja distante de ser uma norma que cria tipos penais. Os pedidos de proteção e urgência serão avaliados de maneira a garantir a elas a segurança e a proteção. A relação de sanções empregáveis, além da prática

da prisão cautelar e da aplicação das medidas cautelares favoreceram para culminar no projeto e lei que contempla o feminicídio.

Destacando as evoluções na legislação, o artigo traz as mudanças da lei a partir da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher que ao defrontar-se com grandiosos números no que se atribuía aos assassinatos por razões de gênero o que resultou no andamento do projeto de lei que detinha o objetivo de tipificar, no Código Penal, o feminicídio. O Projeto de Lei n. 292/2013 (BRASIL, 2013), protocolado no Senado Federal, trazia em seu texto uma proposta que terminava alterar o cenário de violência em que se encontrava o Brasil. Entretanto, esse projeto passou por mudanças, o plenário inseriu o § 20-A, além de acrescentar causas especiais, em seu § 7º para aumento da pena no feminicídio. A atual redação sustentou então como morte de mulher por questões de gênero, o feminicídio, quando compreendesse a violência doméstica e ainda no caso em decorrência de discriminação ou de menosprezo pela condição de gênero. Como Projeto de Lei n. 8.305/2014 (BRASIL, 2014), o projeto foi encaminhado para a Câmara dos Deputados, sofrendo modificações finais em seu texto para, dessa forma, realmente ser sancionado e aprovado pela Presidente da República originando a Lei n. 13.104/2015 (BRASIL, 2015). Tal legislação modificou além do Código Penal, o artigo 1º da Lei de Crimes Hediondos, Lei n. 8.072/1990 (BRASIL, 1990).

Com evidência, o manuscrito expõe as alterações promovidas pela Lei n. 13.104/2015 (BRASIL, 2015), que chega então com a intenção de incluir no campo jurídico no que se refere a uma conduta mais gravosa praticada contra as mulheres, uma qualificadora. O Código Penal, em seu artigo 121, § 2º, inciso VI (BRASIL, 1940), traz a incidência da qualificadora feminicídio. A Lei n. 13.104/2015 (BRASIL, 2015) pretende acabar com a perspectiva baseada na crença de uma dominação masculina e com números elevados de mortes de mulheres por motivações relacionadas ao gênero. Embora, na doutrina, não se obtenha um conceito homogeneizado para feminicídio, sua definição se mostra inalterável. No entanto, não se encaixa em feminicídio todos os homicídios nos quais as vítimas sejam mulheres, porém aqueles em que estão presentes a violência doméstica e ainda decorram do menosprezo pelo fato de ser pessoa do sexo feminino.

A obra afirma que atualmente a doutrina está separada entre o feminicídio de uma forma mais restritiva e o de maneira mais abrangente. Sendo que o feminicídio traz algumas características, podendo ser de três tipos: por conexão, íntimo, e não íntimo. Toma-se por feminicídio íntimo o efetuado por homem/marido com quem a mulher demonstra ou já possuiu uma relação íntima, de convivência ou familiar. Este quando se trata dos casos de relações familiares relacionadas aos ensinamentos e a honra da qual a família tem como adequado. Visto diversas vezes como elemento de um costume cultural. Toma-se por feminicídio não-íntimo aquele cometido por agressor no qual a vítima embora possua uma relação de confiança, amizade ou até



mesmo hierarquia, não havia relações íntimas, de convivência ou familiares. Esses crimes podem ser divididos em dois subgrupos: feminicídios sexuais ou não-íntimos. Tal prática é bastante comum ocorrer com profissões que mal-vistas ou são subjugadas diante da sociedade. Toma-se o feminicídio por conexão aquele no qual acontece quando a vítima se depara em posição de risco e morte uma vez que está próxima há hora que o agressor tenta praticar tal ato em desfavor de outra mulher. Nesta hipótese independe a natureza do relacionamento entre agressor com a vítima. Os autores demonstram que essas espécies se revelam importantes para removerem estigmas de que conservam essas intenções violentas, afastando a propensão em detrimento do agressor incriminar a vítima.

Os autores de maneira importante, esclarecem que segundo explanam os doutrinadores, essa qualificadora visa distinguir o homicídio de mulheres por causa de seu sexo e baseado nas mais variadas agressões. Desse modo, essa agressão sofrida pela mulher há possibilidade de ser estipulada como estrutural e universal. O crime hediondo é identificado quando as condutas aplicadas ostentam uma maior reprovabilidade. Essas condutas nas quais as motivações indiquem perigo comum, crueldade, dificuldade ou torne impraticável a defesa da vítima ou cometidas como uma maneira de atingir um certo fim reprovável que pode ser dividida em: fins, meios, motivos e modo. Toma-se por crime hediondo quando certas circunstâncias irão refletir na qualificadora do crime conforme possa aumentar ou diminuir a pena que possa ser aplicada. Congruente às penas anteriormente aplicadas, a Lei n. 13.104/2015 (BRASIL, 2015) igualmente previu em sua redação, § 7º, fatores que incidem em elevar a pena, no entanto, para que as agravantes aconteçam é preciso que o agente tenha conhecimento dessas antes de cometer o delito. No que concerne a essa qualificadora um fator importante são as suas condições específicas.

Em relação a ser efetiva, o manuscrito demonstra de forma clara que é preciso uma análise extensa e que permita a explanação dos motivos pelos quais existe tal divergência entre doutrinadores sobre a efetividade. Ainda que se revele somente como modelo de punição a Lei n.13.104, de 2015 (BRASIL, 2015), é claramente uma forma eficaz ao desvincular uma cultura patriarcal. A chamada Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015) põe fim por oportunizar um conhecimento pleno acerca da seriedade das constantes violências suportadas pelas mulheres. Outro ponto que mostra a eficácia é a conquista alcançada pela inserção da qualificadora com a nomenclatura apropriada. Assim, aos poucos faz com que haja uma alteração na mentalidade da sociedade que deixa de enxergar a mulher como um indivíduo indefeso e passa a enxergar um bem protegido. Em contrapartida mostram que existem aqueles que falem que reforça o tema da diferença de gêneros abrindo brechas, pois violências ainda mais graves podem ser efetuadas contra elas. Isto posto, existem os que veem a lei como desnecessária e a equiparam a um fracasso técnico. Ao contrário de somente assegurar às mulheres uma tutela a sua integridade, ela acaba criando um

cenário de insegurança jurídica e do outro lado ao conferir penas mais gravosas dentre características mostrando já impossível de se descaracterizar. Coibir a discriminação não deixando as mulheres em um nível individualizado de proteção que se apresente uma medida exacerbada.

Referências

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

SILVA Bruna Soares; GURGEL Caroline Pereira; GONÇALVES Jonas Rodrigo. Femicídio: a eficácia da lei n. 13.104/2015 no combate à violência do gênero. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídico e Financeiros**. Ano X, Vol.X, n.39, jul.-dez., 2019. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/169>>. Acesso em: 17ago.2021.